



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.055, DE 2013 **(Do Sr. Pastor Eurico e outros)**

Revoga-se a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que "dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, às pessoas vítimas de violência sexual".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6033/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Revoga-se a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, tem manifestamente como principal objetivo preparar o cenário político e jurídico para a completa legalização do aborto no Brasil. Sua eficácia se estende também aos hospitais mantidos por entidades religiosas ou que sejam contrárias ao aborto cirúrgico ou químico, este último inclusive na forma da vulgarmente chamada de pílula do dia seguinte. Assim, a Lei foi realmente promulgada tendo como principal objetivo introduzir o aborto no Brasil.

Sob a gestão do ministro da Saúde Alexandre Padilha, desde o início do governo de Dilma Rousseff, tem funcionando um grupo de estudos cujo objetivo é determinar de que maneira poderia ser realizada a legalização do aborto no Brasil. No termo de cooperação estabelecido entre o governo federal e o grupo de estudos, consta que o objetivo do acordo é “o estudo e a pesquisa para despenalizar o aborto no Brasil, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)”. Não se sabe como a legalização do aborto pode cooperar para fortalecer o SUS, nem isso está claro nos mencionados termos de cooperação, mas é assim que eles foram publicados no Diário Oficial da União.

Desde que Dilma foi eleita presidente da República, o referido termo de cooperação foi publicado no Diário Oficial pela primeira vez em 23 de dezembro de 2010, sob o título de Termo de Cooperação n. 217/2010. Conforme a publicação, mediante o termo o governo federal pagaria R\$ 121.990,00 à Fundação Oswaldo

Cruz para custear um grupo de “estudos e pesquisas sobre o aborto no Brasil, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)”¹.

Já empossada, a presidente Dilma, mediante termos aditivos, renovou mais duas vezes o mencionado termo de cooperação. A primeira vez foi no dia 22 de dezembro de 2011²; a segunda vez foi no dia 27 de dezembro de 2011³.

Esses documentos são a prova do compromisso do atual governo federal com a legalização do aborto, sendo que a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, forma parte integrante desse processo espúrio.

Conforme confessado, em declarações à imprensa, pela autora do projeto que deu origem à Lei promulgada, deputada Iara Bernardi, essa Lei foi idealizada impor a adoção da Norma Técnica do Aborto, divulgada pelo Ministério da Saúde⁴.

Portanto, a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, deve ser revogada, por atacar a vontade majoritária do povo brasileiro, que é contra a legalização do aborto.

Sala de sessões, em 07 de agosto de 2013.

Deputado Pastor Eurico

Costa Ferreira

Pastor Marco Feliciano

João Dado

Leonardo Quintão

Dr. Grilo, Zequinha Marinho

Alfredo Kaefér

Henrique Afonso

William Dib

Jair Bolsonaro

Otoniel Lima

Eurico Júnior

1 IMPRENSA NACIONAL, *Diário Oficial da União*, n. 245, p. 158, 23 de dezembro de 2010, disponível in <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=158&data=23/12/2010> [3-8-2013];

2 IMPRENSA NACIONAL, *Diário Oficial da União*, n. 245, p. 125, 22 de dezembro de 2011, disponível in <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=125&data=22/12/2011> [3-8-2013];

3 IMPRENSA NACIONAL, *Diário Oficial da União*, n. 6, p. 121, 9 de janeiro de 2012, disponível in <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=121&data=09/01/2012> [3-8-2013].

4 disponível in <http://veja.abril.com.br/noticia/saude/dilma-deve-sancionar-projeto-sobre-violencia-contra-mulher-que-enfurece-religiosos> [3-8-2013].

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO